



PROCESSO CONSTITUINTE FRANCÊS: A DESVALORIZAÇÃO DO DISCURSO JURÍDICO DE 1958 – 1962

(Resenha da obra: Naissance d'une constitution. Paris - Sciences Po, 1996)

Cláudia Elaine Costa de Oliveira¹

RESUMO

A obra “Naissance d'une Constituion – La Cinqueme République 1958-1962”, de Bastien François, analisa o papel das instituições no processo de constituinte de 1958 e na formação do regime político da Cinquene République Française. De tal forma o autor destaca, no momento constituinte, o Estado que nasce das instituições dentro de um tempo de evidente metamorfose, em que se mostrou extremamente necessário a reinterpretação dos mecanismos de legitimação da nova realidade. Em tal estudo, Bastien François analisa não apenas o momento constituinte e as profundas discussões jurídicas que marcaram todo o processo de elaboração do novo texto constitucional, mas também relata as controvérsias que marcaram o início do novo regime que se iniciava, a Quinta República. Trata-se assim de uma profunda análise deste rico período da história da França. Nesse contexto o capítulo “La dévalorisation du discours juridique sur les institutions” apresenta relato dessa forte tendência durante a elaboração do novo texto constitucional, e também, e principalmente, analisa os fatores que motivaram essa secundarização do discurso jurídico e o surgimento de uma sociologia da formulação constitucional. A resenha desenvolveu pautada na obra Naissance d'une constitution. Paris – Sciences Po no lapso temporal de 1958 – 1962, de Bastien François, relata disposições legais específicas, entendimentos doutrinários, conhecimentos disponibilizados em sítios eletrônicos da internet e artigos científicos que versem especificamente ou não sobre o tema bordado.

PALAVRAS-CHAVE: Concorrência intelectual. Discurso constituinte. *Juriste mondain*. Prudência.

ABSTRACT

The work "Naissance d'une Constituion – La Cinqueme République 1958-1962", by Bastien François, analyzes the role of institutions in the constituent process of 1958 and in the formation of the political regime of the Cinquene République Française. In this way, the author highlights, at the constituent moment, the State that is born from the

¹ Coordenadora do Curso de Direito da Faculdade de Jussara – FAJ e professora do Curso de Direito. Possui graduação em Direito pela Faculdade de Educação e Ciências Humanas de Anicuns – FECHA/GO. Mestre em Desenvolvimento Regional pela Faculdade Alves Faria – ALFA/GO; Mestre em Direito Previdenciário e Trabalhista pela Faculdade Internacional Cousesoffree – FICL; Doutoranda em Ciências Ambientais pela UNIEVANGÉLICA de Anápolis – GO; Pós-graduada em: Docência Universitária, Direito Público, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Civil, Psicopedagogia e Gestão Estratégia em Educação Superior – pela Faculdade Montes Belos – FMB/GO.

institutions within a time of evident metamorphosis, in which it was extremely necessary to reinterpret the mechanisms of legitimation of the new reality. In this study, Bastien François analyzes not only the constituent moment and the deep legal discussions that marked the entire process of drafting the new constitutional text, but also reports on the controversies that marked the beginning of the new regime that was beginning, the Fifth Republic. This is therefore a profound analysis of this rich period of France's history. In this context, the chapter "La dévalorisation du discours juridique sur les institutions" presents an account of this strong tendency during the elaboration of the new constitutional text, and also, and mainly, analyzes the factors that motivated this secondaryization of legal discourse and the emergence of a sociology of constitutional formulation. The review developed based on the work *Naissance d'une constitution*. Paris – Sciences Po in the time lapse of 1958 – 1962, by Bastien François, reports specific legal provisions, doctrinal understandings, knowledge available on internet sites and scientific articles that specifically or not relate on the topic of embroidery.

KEYWORDS: Intellectual competition. Constituent discourse. *Jurist mondain*. Prudence.

INTRODUÇÃO

No texto “La prudence des spécialistes”, inaugural do capítulo “La dévalorisation du discours juridique sur les institutions”, Bastien François comenta a evidente desvalorização dos argumentos de natureza jurídica nas discussões constituintes no verão de 1958. Tal desvalorização e secundarização do discurso jurídico nesse período caracterizou-se pelas fortes e frequentes acusações aos professores de Direito, que atribuíam a eles forte vinculação com a Quarta República, juntamente com a responsabilidade pelo comprometimento do regime precedente. Na opinião de Giraud, a Constituição de 1946, então vigente, era anticientífica e anacrônica. Para Giraud (1958).

Os autores – na sua maioria professores de Direito – ignoravam a experiência constitucional mundial, tão rica e instrutiva, do período entre as duas guerras! [...].

Vedel (1958), por sua vez, denunciou ao jurídico dos dirigentes da Quarta República, segundo ele empenhados na busca de “[...] processos intelectuais e inúteis para dar vida a um parlamentarismo impossível”. Diante de tal situação, os juristas constitucionalistas mantiveram uma posição de prudência e reserva durante o debate público constituinte. Pouco solicitadas publicamente, suas opiniões eram por vezes

evocadas, sem, porém, serem objeto de verdadeiras discussões de fundo. Assim, mesmo as críticas formuladas pelos constitucionalistas foram marcadas pela prudência. Para François (1996, p. 97):

Esta prudência dos especialistas e a depreciação das categorias de análise propriamente jurídicas nas suas análises do processo constituinte deviam sem dúvida aplicar-se às particularidades da situação política, onde o engajamento de uma revisão constitucional era acompanhada de uma convergência geral sobre os 'sites' não institucionais [...].

Tal abordagem, fez com que paulatinamente os comentários e as opiniões dos especialistas comesçassem a vencer as resistências e a ganhar espaço nos debates, na medida em que o debate constitucional foi se ampliando, e o futuro texto constitucional ganhando forma.

O ESTADO DOS SÁBIOS

No texto “L’État des savoirs”, François (1996) dá continuidade ao seu estudo sobre a desvalorização do discurso jurídico, enfocando a prudência assumida pelos especialistas a partir de uma análise da posição dos mesmos. Para ele, tal prudência não pode ser entendida apenas como contingência contextual do período e do processo constituintes. Tal prudência pode ser compreendida, acima de tudo, como consequência da dificuldade dos próprios constitucionalistas de estabelecerem seu espaço nas discussões constituintes, diante das diversas categorias intelectuais envolvidas no processo.

Os especialistas em direito constitucional apresentavam então dificuldade para explicarem o episódio constituinte e o funcionamento do novo regime, o que gerou todo um questionamento acerca dos instrumentos cognitivos dos quais dispunham para analisar a mudança constitucional e o fruto da crise em que se encontrava o direito constitucional nos anos que precederam à Quinta República, esta situação nos leva a constatar que todas as análises de ciências políticas formuladas à época tendiam a apresentar o direito constitucional como uma das linguagens da legitimidade política, o que ocasionou um silêncio sobre as condições práticas e cognitivas da forma jurídica das atividades políticas. Para François (1996, p. 102), isso levou

‘a naturalizar’ a força dos procedimentos de disposição pela confusão estabelecida entre as formalidades jurídicas da ação e ‘a ação’ das formalidades “e também” a menosprezar a importância de processos de elaboração de um corpo de conhecimentos especializados sobre a política e às instituições – o direito constitucional – na ‘naturalização’ desta formalização.

FIGURA DO JURISTA MUNDANO

Na terceira parte de seu estudo sobre a desvalorização do discurso jurídico sobre as desvalorizações do discurso jurídico sobre as instituições no momento constituinte de 1958, Bastien François dá conta do surgimento de um novo perfil de especialistas, denominado *juriste mondain*. Trata-se aqui de uma subversão do modelo de jurista tradicional em relação ao “mundo profano” que, tendendo acima de tudo à prática, oferece uma alternativa ao frágil modelo intelectual então vigente de análise jurídica do mundo social.

No relato da chamada invenção do modelo de *juriste mondain*, o autor destaca a posição de Maurice Deverger. Ao mesmo tempo em que apresenta a trajetória intelectual e acadêmica de Deverger, ele realça sua contribuição na redefinição do trabalho intelectual e sua avaliação, em contraposição à postura professoral tradicional. Assim, defende a pesquisa integrada a um leque de disciplinas afins, que vai do direito comparado à sociologia, passando, por exemplo, pelo direito internacional.

Para Deverger (1982, p. 643), o trabalho do jurista consiste em

determinar os limites do campo de aplicação do texto. Ele intervém assim como árbitro que julga a regularidade das cartadas, de mesma forma que como intérprete que define as diferentes jogadas imagináveis e seu nível de êxito em função das capacidades dos jogadores imagináveis e a distribuição de cartas.

Bastien François não deixa de destacar, por outro lado, os riscos e as limitações da posição de Maurice Deverger, utilizando seu caso apenas como ilustrativo e exemplificador das profundas mudanças ocorridas no campo jurídico àquela época, tendentes à transformação das linhas de intervenção no espaço do discurso intelectual a política.

DÉFICIT DE “REALIDADE” E CONCORRÊNCIA INTELECTUAL

O presente texto aborda a questão do chamado déficit de “realidade” pelo qual passava o direito constitucional naquele período. Tratava-se de uma época em que se observava nitidamente a paulatina perda de validade do direito como instrumento e princípio de conhecimento da sociedade. Nos anos cinquenta, esta crise do direito atingiu especialmente o direito constitucional. Numerosas análises à época dão conta de que o discurso jurídico como um todo não conseguia dar conta dos fenômenos da realidade, e tampouco oferecia instrumentos eficazes para a compreensão da sociedade.

Tornava-se então fundamental que os juristas buscassem diminuir a distância entre o direito e os fatos, de modo a estabelecer assim, novas regras formais através do texto constitucional. Assim, entendia-se que a vida política constituía um bojo de estudo que ia muito além do direito que a regulava. Era a prevalência da “ciência dos fatos” sobre a “ciência das normas”.

François (1996, p. 122) conclui de forma bastante objetiva sua análise, afirmando que

compreende-se, nessas condições, que este aggiornamento – que isso também pode ser uma retomada da questão – do direito constitucional em sua relação com o desenvolvimento da ciência política constitui uma dificuldade para contextualização jurídica do momento constituinte e estas implicações. De tal forma, a reunião entre uma situação nova de mudança institucional da ruptura intelectual que representa o aparecimento de uma ciência política nos domínios de estudos legais tem a tendência para reforçar a dificuldade da doutrina constitucional para pretender assumir as novas instituições.

OS LIMITES DE UMA INICIATIVA SUBVERSIVA

Nessa parte de seu estudo, Bastien François poderá não ter sido unânime, muito menos pacífico o entendimento sobre o fenômeno de incorporação das questões relativas à ciência política pelos estudos jurídicos. Assim, sob o título “Les limites d’une entreprise subversive”, o autor define as limitações às iniciativas de transformação do conteúdo do direito constitucional, segundo orientação da ciência política.

A primeira das limitações observadas referia-se à posição de resistência assumida pelos professores de direito constitucional. Temerosos da perda de sua destacada posição simbólica, que lhes era proporcionada pelo título de jurista, essa classe de especialistas do direito argumentava contra os riscos da desvalorização das instâncias intelectuais da produção e da reprodução jurídica.

Da mesma forma, a impossibilidade da ciência política de identificar claramente e demarcar de forma concreta as áreas do pensamento envolvidas na ação política serviu igualmente como limitador da transformação constitucional. Daí resulta controvérsia sobre a própria definição da ciência política, que não consegue conciliar imparcialidade e a distância do jurista à inovação proposta pelo sociólogo.

Fica claro no estudo dessas limitações a posição assumida pelos juristas, especialistas em direito, na defesa irredutível da boa forma das relações políticas inacessível a diferentes categorias por eles entendidas como profanas. Essa falta de entendimento, contribuiu de forma preponderante para a desvalorização do discurso jurídico sobre as instituições no debate constituinte, a ponto de ter influência sobre o novo regime.

CONCLUSÃO

O período objeto da análise de Bastien François constituiu, sem dúvida, um momento de grandes mudanças, verdadeira transição política e social na França. Nascia a Quinta República, através de uma nova Constituição que trazia consigo as expectativas de uma nova ordem institucional.

O atento estudo do capítulo “La dévalorisation du discours juridique sur les institutions” nos permite constatar esta tendência durante os debates constituintes de 1958, associada a uma postura extremamente prudente dos especialistas. Ao mesmo tempo destacam-se os fatores que propiciaram essa realidade.

É justamente nos controvertidos debates para a elaboração do texto de 58 que se nota uma profunda desvalorização do discurso jurídico. O constitucionalismo jurídico era associado ao regime que se findava e por isso foi afastado e desvalorizado nos debates constituintes. Porém esse isolamento não pode ser entendido como único fator causador dessa desvalorização. A própria posição do especialista constitucional, que encontrava profunda dificuldade para dar conta da realidade social, ocasionou muitas vezes o seu próprio silêncio nos debates.

Este período foi marcado pela crise do direito. Assim, do déficit de realidade do especialista constitucional, incapaz de sozinho dar conta da realidade e instrumentalizar a compreensão social, surgiu a noção de jurista mundano que, buscando atribuir um

enfoque prático à formulação intelectual, passou a dividir espaço com outras disciplinas, especialmente com a sociologia, na formulação da nova ordem constitucional.

Entretanto, o estudo de Bastien François deixa claro que tal tendência não foi unânime. Diversas foram as manifestações contrárias à incorporação do conteúdo da ciência política pelo direito, quer mostrando as dificuldades de aproximação, quer destacando as incompatibilidades existentes entre as posturas do jurista e do sociólogo. Dessa situação resulta a perda de importância do discurso jurídico nos debates constituintes de 1958.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBUQUERQUE, J. A. GUILHON. Montesquieu: sociedade e poder. In: WEFFORT, Francisco (Org). **Os clássicos da política**. São Paulo: Ática. 2022.

BOBBIO, Norberto. **Dicionário de política**. Brasília: UnB, 2005.

_____, **Teoria das formas de governo**. Brasília: UnB, 2005.

CHEVALIER, Jean-Jacques. **As grandes obras políticas de Maquiavel em nossos dias**. Rio de Janeiro: Rocco, 2020.

DAMATTA, Roberto. **Carnavais, malandros e heróis**. Rio de Janeiro: Rocco, 2008.

DUVERGER, Maurice. **Les vaches secrées: dans Itinéraires. Études em l'honneur de Léo Hamon**. Paris: Economica, 1982.

ENGELHARD, Phillipe. **L'homme mondial: les sociétés humanines peuventelles survivre?** Paris: Arléa, 2009.

FRANÇOIS, Bastien. **Naissance d'une constitution**. Paris: Sciences Po, 1996.

GIRAUD, Émile. **La reforme des institutions: La consstitution**. Le Monde, Paris, 28 juin 1958.

GUILLEBAUD, Jean-Claude. **Le prince d'humanité**. Paris: Seuil, 2008.

SCHIAVINATO, Ana Maria. **Transição democrática e pacto político: estudo comparativo do sistema tecnológico globalizado brasileiro**. Rio de Janeiro: Rocco, 2019.

SEVERINO, Emanuele. **Globalizzazione e tradizione**. In: **MICROMEGA: almanaco di filosofia**. Roma: L'Espresso, 2001.

VEDEL, Georges. **La Constitution de 1958: faux diagnostics et faux remèdes**. Le Monde, Paris, 19 jui. 1958.